

# **REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL DA AMEF E PARA CONSELHEIRO REGIONAL JUNTO AO CREA-MT.**

## **CAPITULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselheiro Regional da AMEF junto ao CREA-MT da Associação Mato-grossense dos Engenheiros Florestais – AMEF, far-se-á por meio de eleição por escrutínio secreto, com cédulas impressas, sem rasuras, emendas ou notas manuscritas ou sinais que identifiquem.

Art.2º. O mandato para os cargos em questão é o estipulado pelo estatuto em seu artigo 20º alínea “b”.

Art.3º. A eleição de que trata o artigo anterior terá a participação de engenheiros florestais aptos a votar conforme relação dos associados em adimplência com a AMEF, até 30 de novembro de 2023, deliberado pela Assembleia Geral Ordinária em 15 de Dezembro de 2023, a ser fornecida pela Diretoria atual da AMEF de acordo com seu estatuto.

Art.4º. O voto é facultativo, pessoal, secreto, não sendo permitido, portanto, que seja dado por intermédio de procuradores.

## **CAPITULO II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS CANDIDATOS E DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.5º. Apenas os engenheiros florestais, cadastrados e em adimplência com a AMEF e com o CREA-MT até 30 de novembro de 2023, deliberado pela Assembleia Geral Ordinária em 15 de dezembro de 2023, poderão candidatar-se para os cargos de Conselheiro do CREA-MT, representado a AMEF.

§1º - só será aceita a inscrição da chapa para conselheiro regional da AMEF junto ao CREA-MT completa, isto é, com candidato a Conselheiro Titular e Suplente.

§2º - Caso a chapa não atenda aos quesitos de adimplência de seus membros com as instituições (CREA-MT e AMEF) não poderá participar do processo eleitoral.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Art.6º. As inscrições deverão ser endereçadas a Comissão Eleitoral, por meio eletrônico ao enviar os formulários preenchidos ao endereço de e-mail: [map1alex@hotmail.com](mailto:map1alex@hotmail.com), com cópia para: [fernandocosta@ambiflora.com.br](mailto:fernandocosta@ambiflora.com.br) e [dosaviob@gmail.com](mailto:dosaviob@gmail.com), até o dia 19/12/2023 às 16:00 horas.

§ único – Os formulários para inscrição das chapas serão disponibilizados aos associados que solicitarem à Comissão Eleitoral.

Art.7º. O prazo para impugnação é 20 de dezembro de 2023.

Art.8º. No dia 21 de dezembro de 2023, as 17:00 horas, a comissão eleitoral anunciará as chapas homologadas.

Art.9º. As inscrições dos candidatos aos cargos de Conselheiro Regional junto ao CREA-MT deverão ser acompanhadas de declaração de concordância do candidato juntamente com seu número de registro no CREA-MT ou do Registro Nacional Profissional – RNP.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.10º. A Comissão Eleitoral é constituída por 1 Presidente e 2 Membros, de acordo com a nomeação editada no dia 15/12/2023 constante na ATA assinada a ser registrada no Cartório.

§ único. A Comissão Eleitoral escolherá um secretário entre os profissionais para secretariar os trabalhos.

Art.11º. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis, não podendo participar da eleição como candidatos.

Art.12º. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente, tão logo tenham concluído seus trabalhos, com a apresentação da ata final com resultado da eleição.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA SEÇÃO ELEITORAL**

Art.13º. No local designado para votação, conforme consta no edital, haverá uma única seção eleitoral constituída de (01) uma única urna receptora de votos, para Conselheiro Regional da AMEF junto ao CREA-MT.

### **SEÇÃO V**

#### **DA MESA RECEPTORA**

Art.14º. A Mesa Receptora será constituída por 1 Presidente e poderá ser designado até 2 mesários, pela Comissão Eleitoral.

§1º - Ao designar os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral indicará aquele que irá presidi-la.

§2º - A Mesa Receptora terá as seguintes atribuições específicas:

- a) Controlar a votação (orientar o votante a fim de que possa depositar seu voto corretamente, exigir a folha da votação, assegurar o sigilo do voto).

- b) Controlar o material de votação (listas de votantes, urnas e relatórios de ocorrências).
- c) Lavrar o termo de abertura e encerramento da votação, no qual deve constar o horário, local, número de votantes e número de cédulas não utilizadas.

Art.15º. O trabalho da mesa receptora será acompanhado por fiscais indicados pelas chapas, podendo cada designar até 2 fiscais para a seção.

§único – As credenciais dos fiscais serão fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art.16º. A Mesa Receptora após o encerramento das eleições escrutinará a contagem dos votos, na sede do CREA-MT, para a sua apuração.

## **SEÇÃO VI**

### **DA CÉDULA ÚNICA**

Art.17º. As Cédulas Únicas serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§1º - As cédulas deverão ser impressas de forma tal que ao dobrá-la, resguardam o sigilo do voto, cujo tamanho será determinado pelo número de candidatos inscritos.

§2º - os nomes das chapas inscritas figurarão na cédula única, conforme ordem determinada de inscrição e na cédula dos conselheiros, o nome da chapa, logo após, o nome do titular e suplente.

Art.18º. o votante ao dar o seu voto, deverá assinar com um “X” o espaço quadricular existente diante do nome do candidato da sua chapa de preferência.

## **SEÇÃO VII**

### **DA VOTAÇÃO**

Art.19º. a votação terá início, as 08:00h conforme edital publicado e encerrar-se-á as 12h, do dia 22 de Dezembro de 2023, na sede do CREA-MT. Se, no entanto, a mesa receptora comprovar, através da respectiva folha de votação que todos os votantes já exerceram o seu direito de voto, poderá encerrá-la antes deste horário.

Art.20º. Antes do início da votação, a urna deverá ser revisada e fechada por membros da Comissão Eleitoral e pela mesa receptora.

Art.21º. Finda a votação, a mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o respectivo lacre, e entrega-la encaminhando ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO VIII**  
**DA APURAÇÃO**

Art.24º. a verificação do resultado da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral, devendo os trabalhos de apuração iniciar a partir do encerramento do horário de votação.

§1º - A Apuração far-se-á no local da eleição, nas dependências do CREA-MT.

§2º - Os candidatos poderão indicar um (1) fiscal para a mesa apuradora.

Art.25º. serão considerados nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial, bem como aquelas que não estiverem autenticadas pela rubrica dos mesários.

Art.26º. O voto será nulo nas seguintes hipóteses:

- a) Quando rasurada a cédula.

Art.27º. Ao final das apurações, será lavrada, pela Comissão eleitoral, a Ata geral das eleições para ser encaminhada ao Presidente em exercício da AMEF.

**SEÇÃO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.28º. É permitida a todos os candidatos a propaganda eleitoral, vedada a utilização de recursos materiais da AMEF.

Art.29º. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ único – Em caso de empate, haverá uma nova eleição com data definida pela Comissão Eleitoral.

Art.30º. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.31º. Este regulamento entra em vigor na data da aprovação, revogada as disposições em contrárias.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2023.

**ALEX SANDRO DE MEDEIRO NASCIMENTO**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

**FERNANDO ALECIO COSTA**  
**Membro**

**DOMINGOS SÁVIO BRUNO DA SILVA**  
**Membro**